



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 239/79

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, Contratar Financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO:

Faz saber a todos habitantes deste município, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, uma Retro-Scavadeira com pá carregadeira sobre pneus.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a Besc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob a forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ Primeiro- O Financiamento a que se refere o Caput desta lei, compreenderá o principal, saldo de \$ 294.821,00 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de \$ 512.987,30 (quinhentos e doze mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta centavos), que será pago em 30 (trinta) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da Besc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a Besc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a Besc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ Primeiro- Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou nova fonte arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até o seu total cumprimento.

§ Segundo - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente: \$ 85.409,05, digo, \$ 85.498,05, \$ 205.195,32, \$ 205.195,32 e \$ 17.099,61 - exercícios de 1979, 1980, 1981 e 1982.

§ Terceiro - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora de cota referida neste artigo, a contabilizar

resuas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei nº 239/79

-2-

Continuação

rar a débito da conta do Município, as que forem creditadas as parcelas da Cota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e que se refere o "Caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

em 06 de junho de 1979

Osvaldo Costa
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado o presente, em data supra, na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Fly Oliveira Coullart
Secretária Geral